



Decreto Legislativo Nº 001/2018

Ementa: Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal, de Xexéu, exercício financeiro do ano de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, no uso de suas atribuições legais, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e na Lei Orgânica do Município de Xexéu, e:

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao plenário a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Aprovação das Contas de Governo Poder Executivo Municipal Xexéu, exercício financeiro do ano de 2014;

Considerando o resultado da votação em plenário, na sessão realizada em 23.07.18, que votou pela aprovação da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xexéu, relativa ao exercício financeiro do ano de 2014, e a consequente aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, aprovou as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xexéu, do exercício financeiro do ano de 2014, e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o Processo TCE n.º 15100023-2, e assim sendo, fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xexéu, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, 23 de julho de 2018.

Domingos Leandro da Fonseca Junior
PRESIDENTE



Processo Legislativo Nº 001/2018

APPROVADO

REJEITADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, PE, em sessão ordinária realizada em 23 de maio de 2018, aprovou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Art. 1º - Aprova o plano de trabalho do Vereador para o biênio 2018-2019.

Art. 2º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado pelo Vereador interessado e encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores para análise e aprovação.

Art. 3º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado até o dia 30 de junho de 2018.

Art. 4º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em conformidade com o modelo anexo.

Art. 5º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em português.

Art. 6º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em um único exemplar.

Art. 7º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única folha.

Art. 8º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única página.

Art. 9º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única coluna.

Art. 10º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única linha.

Art. 11º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única caixa de texto.

Art. 12º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única fonte.

Art. 13º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única cor.

Art. 14º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única margem.

Art. 15º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única orientação.

Art. 16º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única escala.

Art. 17º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única unidade.

Art. 18º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única medida.

Art. 19º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única quantidade.

Art. 20º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única qualidade.

Art. 21º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única natureza.

Art. 22º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única situação.

Art. 23º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única condição.

Art. 24º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única circunstância.

Art. 25º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única ocasião.

Art. 26º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única oportunidade.

Art. 27º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única ocasião.

Art. 28º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única ocasião.

Art. 29º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única ocasião.

Art. 30º - O plano de trabalho do Vereador será elaborado em uma única ocasião.

Dominique Lorraine de Moraes Alves



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida de Moraes Alves
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 3fa10c8f-5230-4d88-9919-9e661d6877d0

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2018

Aprova as Contas de Governo do Município de Xexéu/PE, referente ao exercício financeiro 2014, Processo TC nº. 15100023-2 que teve como ordenador de despesas o Sr Eudo de Magalhães Lyra e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Na forma regimental, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, a Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Xexéu, referente ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a integra do processo TC nº 15100023-2, bem como o comprovante de notificação do gestor para apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregue a documentação necessária e suficiente para emissão de parecer e expedição de Decreto Legislativo, passamos a analisá-los.

Inicialmente, compulsando os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para emissão do parecer prévio em que opinou pela aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal afetas ao ano de 2014, vislumbramos que acode razão ao órgão fiscalizador e auxiliar deste Poder Legislativo Municipal ao emitir parecer prévio pela aprovação da Contas, o que fez com arrimo nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos:

CONSIDERANDO realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que restou consignado no relatório de auditoria o cumprimento de todos os valores e limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a rejeição das contas;



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:3fa10c8f-5230-4d8a-a919-9a0e61b687b0>

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xexéu a Aprovação com ressalvas das contas do Sr. Eudo de Magalhães Lyra relativas ao exercício financeiro de 2014.

Ante o exposto, no uso de nossas atribuições regimentais, concluímos pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando por **JULGAR REGULARES** as contas do Prefeito Municipal de Xexéu afetas ao exercício financeiro de 2014, Sr Eudo de Magalhães Lyra.

É o relatório que apresentamos.

Xexéu-PE, 23 de julho de 2018

José Maurício da Silva
Presidente

José Jacinto de Almeida
Relator

Flávio Rocha Paixoto
Membro



APROVADO

REJEITADO

Fernando José Justo

[Signature]

Edenilson de Jesus

[Signature]

[Signature]

Estevão Filho

José Ferreira de Silva
Presidente

José Octávio de Almeida
Relator

Felipe Rocha Teixeira
Membro